



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

Denomina Logradouro Público como Travessa "Professora Laura Maria Vardiere Bouzada" e dá outras providencias.

O Povo do Município de Guidoal, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica denominado de Travessa "Professora Laura Maria Vardiere Bouzada", o logradouro público sem denominação, localizado em frente ao Centro de Educação Infantil Cid Vieira, medindo 200 metros lineares até a divisa com o Parque de Exposições Aduino Pacheco Ribeiral, na sede do Município de Guidoal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

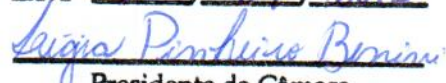
Guidoval, 21 de fevereiro de 2019.


SORAIA VIEIRA DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 15 / 04 / 2019


Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM 07 / 03 / 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo prestar justa homenagem à saudosa Professora Laura Maria Vardieri Bouzada Costa que marcou sua trajetória na educação guidovalense.

Laura Maria Vardieri Bouzada Costa, nasceu em 01 de setembro de 1969, no município de Muriaé, filha de José Silva Bouzada e Layde Vardiero Miranda Bouzada. Mudou-se com sua família para Guidoval aos 16 anos, onde cursou Magistério, concluindo-o no ano de 1987. Algum tempo depois, Laura iniciou sua jornada num projeto de alfabetização, e passou a lecionar na zona rural. Trabalhou em diversas comunidades: Boa vista, Pombal, Ribeirão e Boa esperança, além de lecionar nas Escolas Municipais Cid Vieira e Antônio Barbosa Neto.

Conhecida por todos pela dedicação e amor ao magistério, nunca se prostrou diante dos obstáculos da profissão. Sempre com um sorriso no rosto e com um jeito dinâmico de dar aula, deixava evidente o dom de ensinar. Muito criativa e habilidosa, sempre se dedicava ao preparo das aulas e ao desenvolvimento de projetos. Se preocupava com todos os alunos, e se desdobrava para que todos aprendessem. Sua marca registrada ela a alegria e entusiasmo pela profissão.

Foram cerca de 20 anos de dedicação à educação guidovalense. Tia Laura, como era conhecida, sempre foi muito querida por todos, não somente por seus alunos, mas também pelos pais de alunos e pelos colegas de trabalho.

Com esta proposta de denominação de uma Travessa próxima ao Centro de Educação Infantil "Cid Vieira" com o nome de Laura, a comunidade pretende prestar justa homenagem àquela que marcou a educação guidovalense, motivo pelo qual merece ser eternizada nos anais deste município.

Para tanto, conto com os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Guidoval, 21 de fevereiro de 2019.


Soraia Viera de Queiroz
Prefeita Municipal

Parecer Jurídico

Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019

Parecer Jurídico sobre os Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019, enviados pelo Poder Executivo que denominam logradouros públicos.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para exame quanto à legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019, que denominam logradouros públicos no Município de Guidoal.

Vale destacar que este parecer jurídico será válido para respaldar os três Projetos de Lei, pois a análise dos temas possuem o mesmo fundamento jurídico.

É o breve relatório.

Quanto à Competência

A esta Assessoria Jurídica cumpre o mister de analisar a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa das proposições apresentadas. Neste sentido, o projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo nos dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com tema que pode ser de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Da legalidade relativa à Lei Orgânica Municipal

Em proposições que instituem nomes de logradouros municipais, devemos observar o disposto no art. 91 da Lei Orgânica de Guidoal que dispõe:

Art. 91. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas à bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os nomes só poderão ser dados após dois anos de falecimento.

Verificando que a data do falecimento da pessoa que será homenageada nos logradouros públicos municipais ultrapassa dois anos da data de aprovação do Projeto de Lei, inexistente óbice legal para sua tramitação.

Do Quórum

Para aprovação dos Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, em razão de serem Leis Ordinárias.

Das Comissões Permanentes

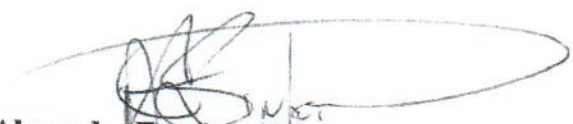
Verifica-se que as proposições submetem-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável às proposições.

Conclusão

No que tange à legalidade, constitucionalidade e formalidade, as proposições estão em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j., opina favoravelmente quanto à legalidade e a constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais da Casa Legislativa.

Guidoval, 07 de março de 2019.


Alexandre Evaristo Senhoroto
Assessor Jurídico - Câmara de Guidoval
OAB 110.038/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 05/2019 do Poder Executivo que “Determina Logradouro Público como Travessa “Professora Laura Maria Vardiere Bouzada” e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 14 de março de 2019.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: José Occhi Medeiros

Membro: Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 05/2019 do Poder Executivo que “Determina Logradouro Público como Travessa “Professora Laura Maria Vardiere Bouzada” e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 14 de março de 2019.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Claudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 05/2019 do Poder Executivo que “Determina Logradouro Público como Travessa “Professora Laura Maria Vardiere Bouzada” e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 14 de março de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira